



Número: **8018505-19.2022.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Des. Pedro Augusto Costa Guerra Órgão Especial**

Última distribuição : **06/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|--|--------------------|--|----------|
| MARIA LUCIENE PEIXOTO DA SILVA (ARGUINTE) | | JOFRE DE JESUS LIMA (ADVOGADO) ROSIEL SILVA SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) EDUARDO PIMENTEL GOMES GONCALVES (ADVOGADO) JESSICA FEITOSA DE CARVALHO MELLO (ADVOGADO) | |
| FEIRA DE SANTANA PREFEITURA (ARGUIDO) | | | |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE FEIRA DE SANTANA (ARGUIDO) | | | |
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (INTERVENIENTE) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 61382 138 | 01/05/2024 10:36 | <u>Despacho</u> | Despacho |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Órgão Especial

Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 8018505-19.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: Órgão Especial

ARGUINTE: Maria Luciene Peixoto da Silva

Advogado(s): JOFRE DE JESUS LIMA (OAB:BA44608-A), ROSIEL SILVA SANTOS JUNIOR (OAB:BA44507-A), EDUARDO PIMENTEL GOMES GONCALVES (OAB:BA44510-A), JESSICA FEITOSA DE CARVALHO MELLO (OAB:BA5892)

ARGUIDOS: Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Feira de Santana e Município de Feira Santana

RELATOR: DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de Incidente de Inconstitucionalidade, em sede de Mandado de Segurança, tombado sob o nº 0512146-62.2017.8.05.0080, no qual foi questionada a constitucionalidade da Lei Municipal nº 2.217/01, alterada pelas leis números 2.331/02, 2.421/13 e 3.477/14, que, em tese, violaria o art. 22, XI, da Constituição Estadual.

Assim, acolhendo a manifestação da Procuradoria de Justiça (id 36800088), ouçam-se, sucessivamente, as partes do processo e o Parquet atuante perante o Órgão Especial, nos termos do Art. 227, §1º, do Regimento Interno, c/c art. 948, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

A fim de ser dado nova publicidade sobre a instauração do incidente



no Órgão Especial e visando evitar futura arguição de nulidade, intinem-se o Presidente da Câmara Municipal do Município de Feira de Santana e o Prefeito do citado Município, para, querendo, intervir no feito, como parte legítima, nos termos do art. 134, da Constituição do Estado da Bahia, no prazo de 15 dias.

Concluída a diligência, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Intimem-se.

Salvador, 1 de maio de 2024

Des. Pedro Augusto Costa Guerra - Órgão Especial

Relator

